



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCVII Nº 248 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2003 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	19
Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo	23
Gerência de Estado de Qualidade de Vida	23
Gerência de Estado de Infra-Estrutura	23
Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Do Médio Mearim	24

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, da carreira de Procurador do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 91 da Lei Complementar nº 20/94 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91 Os honorários de sucumbência das ações e os honorários decorrentes de acordos administrativos serão destinados aos Procuradores do Estado em atividade e depositados em nome da Procuradoria-Geral do Estado, em conta específica aberta em instituição financeira oficial, para rateio isonômico entre os integrantes da carreira, vedada a percepção àqueles que não desempenhem as atribuições previstas no art. 132 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo até o segundo ano da aposentadoria, desde que, nos doze meses anteriores à inatividade, tenha exercido suas atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo às seguintes situações:

- licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;
- afastamento como estudante, em incentivo à sua formação profissional;
- afastamento para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- afastamento para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado ou outro ponto do território nacional e no exterior;
- afastamento para exercer mandato eletivo;
- afastamento para exercer qualquer cargo ou função fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º A forma e o período do rateio será regulamentada por portaria do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.032 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Reestrutura a administração dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º- A administração dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão fica reestruturada nos termos da presente Lei e compreende:

- Plenário:
 - Secretaria do Plenário;
 - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
 - Secretaria do Conselho.
 - Conselho de Administração e Supervisão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
 - Secretaria do Conselho.
- Presidência:
 - Gabinete do Presidente:
 - Coordenadoria da Biblioteca;
 - Divisão de Acervo;
 - Divisão de Legislação e Pesquisa.